



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 133/10 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Institui o Conselho Executivo Municipal de
Administração de Pessoal – COMAP – e
revoga o inc. III e o § 3º do art. 1º da Lei nº
3.607, de 27 de dezembro de 1971.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, de Relatora.

O Projeto se insere no rol de projetos que objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais. Esse trabalho de organização e sistematização foi realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual a Proposição é subscrita pelo senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No que se refere aos aspectos da legalidade, registramos que o Projeto recebeu manifestação da Procuradoria deste Legislativo, no sentido da inexistência de óbice para a tramitação (fl. 08).

Na CCJ, esta Proposição foi tema, juntamente com outros projetos, da reunião ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, especialmente convocada para a oitiva dos representantes dos Conselhos Municipais cuja legislação está sendo alterada pelos projetos elaborados pelo Grupo de Trabalho. Nessa reunião, embora não houvesse representação do COMAP, ouvimos a manifestação da Procuradora Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira, membro do Grupo de Trabalho, no sentido de que o Projeto foi debatido com membros da então diretoria do COMAP. Porém, tendo em vista que o Grupo de Trabalho buscava, exclusivamente, organizar e atualizar a legislação, não detendo autorização para alterar direitos, tais como a composição desse Colegiado, e tendo recebido manifestação do COMAP no sentido seu interesse em atualizar a sua composição, excluindo representações sistematicamente ausentes, os vereadores da CCJ resolveram por apresentar emenda que venha a atualizar a composição desse Colegiado, substituindo a representação da UFRGS por outra representação dos servidores do Executivo Municipal.



PARECER Nº 153 /10 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR


Portanto, manifestamo-nos, quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria.

No mérito, considerando:

- 1 – a exposição de motivos da proposição;
- 2 – o relatório final do Grupo de Trabalho que organizou e sistematizou a legislação dos conselhos municipais;
- 3 – as manifestações ocorridas na reunião realizada no dia 11 de maio deste ano; e
- 4 – e-mails (fls. 12-20), solicitando a apresentação de emenda com alteração da composição desse Colegiado,

manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.


Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 10-8-10


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

Institui o Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal – COMAP – e revoga o inc. III e o § 3º do art. 1º da Lei n.º 3.607, de 27 de dezembro de 1971.

Emenda nº 01

I - Altere-se a redação aos incisos I e II do art. 3º e inclui inc. III ao art. 3º, tudo no Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 3º

I – 9 (nove) funcionários municipais, estáveis ou inativos, de reconhecida capacidade funcional e especializados em assuntos de pessoal, sendo que, desses,:

a) 4 (quatro) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador; e
b) 3 (três) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município – PGM –;

II – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA – ,e respectivo suplentes, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul – OAB/RS –,e respectivo suplentes, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal;

.....

I - Altere-se a redação aos incisos do. III ao art. 4º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 4º

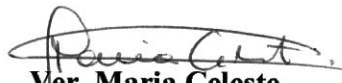
.....
III – o terceiro formado por 4 (três) funcionários municipais, sendo 1 (um) legalmente habilitados em Ciências Jurídica”

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra, neste Legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizou uma reunião para discutir os projetos que tratam de alterar a legislação de alguns Conselhos Municipais. Esses projetos objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais, resultado de levantamento e estudo realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual as proposições são subscritas pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nessa reunião, durante dos debates, informou-se que o Conselho Municipal de Administração de Pessoal, assim como outros conselhos, desejava atualizar a composição de seu colegiado, porém, tendo em vista que o Grupo de Trabalho buscava, exclusivamente, organizar e atualizar a legislação, não detendo autorização para alterar dispositivos de modo a modificar a composição de conselhos, os Vereadores da CCJ, após contatos com representantes do COMAP, entenderam por apresentar a presente emenda que venha a atualizar a composição desse Colegiado, substituindo a representação da UFRGS por outra representação dos servidores do Executivo Municipal.

Por fim, informamos que as notas taquigráficas da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de maio, estão à disposição de todos os Vereadores.


Ver. Maria Celeste.
Relatora.